



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	78 / 2023
Data	31 / 09 / 2023
Horário	08 H 57 Min
Dia	Quinta -feira
Secretaria (a) Executiva da CMP	

Igor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

### MENSAGEM Nº 21/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da  
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

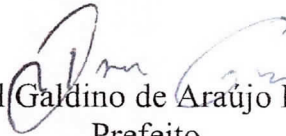
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 62 de 2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**

**APROVADO PELA UNANIMIDADE**

( 2 ) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 14 do 09 de 2023.

*Edgar Valdevino Lima*

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 62 /2023**

Autoria: Poder Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 200 /2023

Recebido em 14 / 09 / 23

às 09 h 00 min

*Lucas Mateus*  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PARCELA DE  
COMPLEMENTAÇÃO DE  
VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS,  
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,  
INTEGRANTES DO QUADRO DE  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ.** Faço  
saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§1º** Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

**§2º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal de 40h cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2023.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO 1**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>40 horas</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>R\$ 3.022,72</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>R\$ 4.318,18</b>





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**TIPO DA MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 62/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, integrantes do quadro de Servidores do Município e dá outras providências.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 14 de setembro de 2023, às 11h.

**VEREADORES PRESENTES:** Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular)

**PARECER DA COMISSÃO**

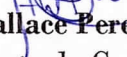
Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária n° 62/2023**, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 14/09/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

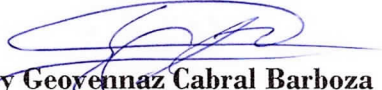
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

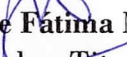
Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**TIPO DA MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 62/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, integrantes do quadro de Servidores do Município e dá outras providências.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 14 de setembro de 2023, às 10h30min

**VEREADORES PRESENTES:** José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão); José Soares de Souza (Vice-Presidente da Comissão) e; Antonio Wallace Pereira Militão (Membro Titular)

**PARECER DA COMISSÃO**

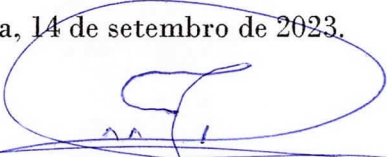
Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, decidimos que o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 14/09/2023, está em consonância com os procedimentos orçamentários e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo, nos termos regimentais.

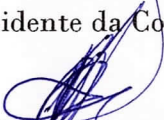
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.


Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.

  
José Luiz da Silva Filho  
Presidente da Comissão

  
José Soares de Souza  
Vice-Presidente da Comissão

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE LEI N° 62/2023**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei n° 62/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 14/09/2023, sendo tombado sob o n° 200/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de **Chefe do Poder Executivo** pode oferecer a **propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB n° 12.275